



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017
DE 23 DE OUTUBRO 2017.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº LCO14/2017
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 23/10/17
Responsáveis 

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 01 DE 15 DE AGOSTO
DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº
001/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº 01/2002, ao
art. 61 o 61-A com seus parágrafos, §1º, §2º e §3º, os quais terão a seguinte
redação:

Art. 61-A – *Atendendo a conveniência ou a necessidade do
serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído o
Sistema de Compensação de Horário, hipótese em que a jornada
diária ou semanal poderá ser ampliada, sendo o excesso de horas
trabalhadas em jornada suplementar deverá ser compensado por
dias de folga, com diminuição proporcional e correspondente.*

§ 1º - *Somente poderão ser remuneradas até 60 (sessenta) horas
extras por mês, sendo que as horas excedentes,
excepcionalmente realizadas com expressa autorização da
autoridade competente, integrarão um Banco de Horas controlado
pelo Setor de Gestão de Pessoal da Administração Municipal,
ressalvado os casos excepcionais já regrados em legislação
específica.*

§ 2º - *As horas acumuladas no Banco de Horas, deverão ser
compensadas em descanso ao servidor no prazo de 12 (doze)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

meses, mediante requerimento do mesmo e de acordo com o interesse do Serviço Público.

§ 3º - O regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), atendendo a conveniência ou a necessidade poderá ser instituído para alguns cargos do serviço público municipal.

Art. 2º - Ficam acrescidos os Art. 64-A, 64-B e § 1º, 2º, 3º, 4º ao texto da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, os quais terão a seguinte redação:

Art. 64 A – O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Art. 64-B – Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal do cargo a qual estiver ocupando, sendo que as horas efetivamente trabalhadas, serão remuneradas conforme já previsto nesta Lei para o serviço extraordinário.

§ 2º - O regime de sobreaviso, terá aplicação em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e seu transporte, bem como em serviços cujas peculiaridades admitam, sendo que os servidores serão designados através de ato da Administração, observado o regime de escala.

§ 3º - Fica facultado ao servidor, ao invés de receber as horas de sobreaviso, realizar a compensação com horário normal na mesma proporção definida nesta Lei.

§ 4º - Quando o servidor estiver fora do Município e recebendo diária nos termos da legislação prevista para a sua concessão, durante o intervalo para refeições (almoço e janta) considerando-se uma hora para cada refeição, estas não serão remuneradas.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 64-C ao texto da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, o qual terá a seguinte redação:

Art. 64-C – Nos serviços públicos poderá ser exigido o trabalho nos sábados, domingos, dias de feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), não estando em regime de escala, ou poderá ser concedido folga compensatória de outro dia na mesma proporção de horas trabalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 4º - Fica acrescido ao Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, o Parágrafo Único, o qual terá a seguinte redação:

Art. 66 – (...)

Parágrafo Único: o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com exceção ao art. 3º, a data de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: As disposições do art. 64 C da Lei Complementar nº 01/2002, instituído pela Lei Municipal nº 1.106/2015, ficam vigentes até a data da publicação da presente Lei, sendo que após a publicação da presente Lei vigorará com seguinte redação:

“Art. 64-C – Nos serviços públicos poderá ser exigido o trabalho nos sábados, domingos, dias de feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), não estando em regime de escala, ou poderá ser concedido folga compensatória de outro dia na mesma proporção de horas trabalhadas.”

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições ao contrário, expressamente a Lei Municipal nº 1.106/2015.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2017.


Maurício de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.


Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.